

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução nº 26/2007

#### ASSUNTO: Regulamento do SPGT – Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções

Tendo em vista o início da migração dos actuais sistemas de liquidação por bruto em tempo real (SLBTR) nacionais para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2, em 19 de Novembro de 2007, entendeu o BCE que a partir dessa data e até o Banco de Portugal ter completado a sua migração para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2 e assim se iniciar o período de transição (em 18 de Fevereiro de 2008), deverá continuar a ser aplicável a Orientação BCE/2005/16, de 30 de Dezembro de 2005, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidações pelos valores brutos em tempo real (TARGET)<sup>1</sup> com as alterações que lhe foram introduzidas pela Orientação BCE/2007/2, de 26 de Abril de 2007, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2).

Assim, na sequência das alterações introduzidas à Orientação BCE/2005/16 pela Orientação BCE/2007/2 torna-se necessário modificar o Anexo II do Regulamento do SPGT (Instrução do BP nº 115/96), que regulamenta o acesso dos participantes do SPGT ao Esquema de Compensação do TARGET.

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. São alterados os pontos 1.2., 4.2. e 4.3 do Anexo II à Instrução nº 115/96, publicada no BNPB nº 2, de 15.07.96, os quais passam a ter a seguinte redacção:  
(...)

#### **1. Princípios Gerais**

(...)

- 1.2. A expressão "avaria" compreende a ocorrência de dificuldades técnicas ou de outra natureza, defeitos ou falhas da infra-estrutura técnica e/ou dos sistemas informáticos de qualquer SLBTR nacional, do mecanismo de pagamentos do BCE ou das ligações da rede informática para o estabelecimento da interligação ou de uma ligação bilateral, ou qualquer outra ocorrência relacionada com o funcionamento de um SLBTR nacional, do mecanismo de pagamentos do BCE, do mecanismo de interligação ou de uma ligação bilateral que tornem impossível a execução e finalização, dentro do mesmo dia, do processamento das ordens de pagamento no âmbito do TARGET; esta definição abrange igualmente os casos de mau funcionamento simultâneo de mais do que um SLBTR nacional (devido, por exemplo, a uma avaria na entidade fornecedora do serviço de rede) ou ocorridos, antes da migração para o TARGET2, na PUP compartilhada do TARGET2, conforme definida na Orientação BCE/2007/2.

(...)

#### **4. Regras de Tramitação**

(...)

- 4.2. Os participantes no TARGET devem apresentar o(s) seu(s) pedido(s) de indemnização ao Banco de Portugal no prazo de quatro semanas a contar da data da avaria. As informações ou meios de prova adicionais que o Banco de Portugal solicite devem ser fornecidos no prazo de duas semanas a contar do pedido para a sua apresentação.
- 4.3. O Conselho do BCE apreciará todos os pedidos de indemnização recebidos e decidirá sobre eventuais propostas de compensação. Salvo decisão em contrário do Conselho do BCE, a ser comunicada aos participantes do TARGET, tal apreciação será feita no prazo máximo de 14 semanas após a ocorrência da avaria.

2. As presentes alterações entram em vigor em 19 de Novembro de 2007.

---

<sup>1</sup> Na redacção que lhe foi dada pela Orientação BCE/2006/11 de 3 de Agosto de 2006 (JO L 221 de 12.08.2006, pág.17)